

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0628896-30.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará - SINTAF. Advogado: Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE). Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da SEFAZ. Despacho: - Nesses termos, alinhado ao contexto fático-processual dos autos é que deixo de conhecer o pleito "1.a)" da proemial e rejeito a pretensão liminar externada no pedido "1.b)" da impetração, por clara ausência da probabilidade do direito alegado. Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de outubro de 2021
DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 32/2021-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 31, do dia 21 de outubro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, FRANCISCA ADELINDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato em virtude de sua ausência justificada - Ofício nº 174/2021), ANTÔNIO PÁDUA SILVA (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Maria Edna Martins em virtude de sua ausência por motivo de férias - Ofício nº 175/2021), FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e MARIA EDNA MARTINS. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausentes, por motivo de licença médica, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente em exercício, justificou a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Presidente, já que a mesma se encontra em Brasília tratando de interesses do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Em seguida, lembrou que nesta data comemora-se o dia do servidor público, parabenizando a todos os servidores e funcionários. Na sequência, ressaltou que há 37 anos é servidor público e que procura sempre aprender e melhorar, se orgulhando muito de trabalhar em prol da sociedade e da instituição a que pertence. Na ocasião, destacou que o feriado que seria hoje foi transferido pela Presidência para o dia 1º de novembro e que deixa registrado voto de regozijo pelo dia do servidor público. Todos acostaram-se à proposição. 1 – EXPEDIENTES: 1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado a Resolução Nº 27/2021 que altera a Resolução do Órgão Especial nº 04/2017, que criou o cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos, intérpretes ou tradutores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e trata, ainda, do pagamento de honorários periciais em processos de natureza cível de que seja parte beneficiária da gratuidade judiciária, acompanhada da justificativa de submissão da referida minuta. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. 1.2 – Em seguida, comunicou ao Colegiado a extensão, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 28/10/2021, da licença médica do Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, ficando, assim, prorrogadas por igual período as convocações do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE para compor o Órgão Especial e do Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Juiz Titular da 4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, para atuar junto ao Tribunal de Justiça do Ceará, mais especificamente na 2ª Câmara Criminal, conforme, respectivamente, Portarias da Presidência nºs 1469/2021 e 1470/2021, já referendadas por esta Corte Especial. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.3 – Após, submeteu a Corte, ad referendum do Tribunal Pleno o pedido da Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, no sentido de que seja concedida a prorrogação, por mais 140 (cento e quarenta) dias, para fins de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 8501714-46.2018.8.06.0026, do qual é relatora, consoante Art. 14, § 9º, da Resolução CNJ nº 135/2011. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.4 – Por fim, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para provimento da titularidade da 1ª Vara da Comarca de Icó, e da Vara Única da Comarca de Cedro, como anunciado pelo Edital nº 182/2021 (DJe 26/10/2021). A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização do Desembargador Presidente, em exercício, sendo então sorteada a 1ª Vara da Comarca de Icó classificada pelo Critério de Antiguidade e a Vara Única da Comarca de Cedro classificada pelo Critério de Merecimento. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REPRESENTAÇÃO



CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0628556-57.2019.8.06.0000, em que é representante T. A. H. DA C. e representada C. M. C. B. M. R. J. DE D. - Relatora – A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Presidência chamou os autos para julgamento, indagando ao advogado do representado, Dr. Marcos José de Araújo Filho (OAB: 19452/CE), se ainda teria interesse em realizar a sustentação oral, já que o voto provisório da Relatora seria pelo arquivamento da presente Representação Criminal. Na sequência, o advogado respondeu que desistia da sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, arquivou a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0630104-20.2019.8.06.0000, em que é representante T. A. H. DA C. e representada J. DE D. DA 2 V. DA C. DE A.. Relatora – A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Presidência chamou os autos para julgamento, indagando ao advogado do representado, Dr. Marcos José de Araújo Filho (OAB: 19452/CE), se ainda teria interesse em realizar a sustentação oral, já que o voto provisório da Relatora seria pelo arquivamento da presente Representação Criminal. Na sequência, o advogado respondeu que desistia da sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, arquivou a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0630105-05.2019.8.06.0000, em que é representante T. A. H. DA C. e representado J. DE D. DA 2 V. DA C. DE A.. - Relatora – A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o relatório final apresentado pela relatora. 2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639303-32.2020.8.06.0000, em que é impetrante JOÃO IGOR ALMEIDA DE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. 2.5 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0622014-28.2016.8.06.0000/50000, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – SINSEMPECE e agravado o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625120-22.2021.8.06.0000, em que é impetrante RAIMUNDO NONATO PINHEIRO e impetrados o PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ e OUTROS - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. 3 – INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 0073542-92.2012.8.06.0000, em que é exequente HANEIDE MARIA LEITE MENDONÇA e executado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000, em que é impetrante MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- 4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622381-13.2020.8.06.0000, em que é impetrante AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e impetrado o ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0084042-93.2007.8.06.0001/50002, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravada CLEMÍDIA MARIA ALVES VISGUEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013126-85.2014.8.06.0034/50002, em que é agravante GERALDO ALVES DA SILVA e agravados JOÃO PEDRO ALVES PARALTA DE FIGUEIREDO e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149319-41.2016.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005004-77.2018.8.06.0120/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado FRANCISCO FERNANDO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627627-87.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PAULO JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143024-27.2012.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MOACIR BEZERRA FREIRE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148763-44.2013.8.06.0001/50000, em que são agravantes PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e OUTRA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0778250-73.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante DIEGO DA SILVA SIQUEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.11 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518123-44.2019.8.06.0000, em que é recorrente FERRAZ ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 4.12 –

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 4.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625311-38.2019.8.06.0000/50002, em que são agravantes JOÃO DO ESPÍRITO SANTO VITORIANO e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 4.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030211-26.2013.8.06.0000/50001, em que é embargante a CAMPANAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA - ME e embargado o MUNICÍPIO DE URUOCA - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 5 – RETIRADOS DE PAUTA: 5.1 – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0099255-08.2008.8.06.0001/50003, em que é embargante o BANCO BRADESCO BERJ S/A e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA. 5.2 – A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629529-80.2017.8.06.0000, em que é impetrante RELTO RIAN DA SILVA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. 6 – DIVERSOS: 6.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor Geral de Justiça, comunicou à Corte que foi informado pelo Juiz de Direito da Comarca de Groaíras/CE de que o delegatário da função pública daquela comarca estava sendo ameaçado por uma facção, a qual estaria exigindo a transferência imediata de um determinado imóvel para o nome de um terceiro e que tal fato está sendo apurado pela Polícia Militar do Estado do Ceará. Conversou com o magistrado da comarca que, para não ocorrer a descontinuidade do serviço público, a sociedade civil estaria sendo atendida no fórum. Ressaltou que irá apurar e ver o que pode ser feito, pois o delegatário encontra-se escondido e que, inclusive, o juiz daquela comarca é juiz corregedor permanente, já tendo comunicado o fato à Corregedoria. Gostaria de



comunicar ao Conselho da Magistratura que, se porventura, tomar conhecimento do ocorrido via mídia, a Corregedoria já está ciente e adotou as providências necessárias juntamente ao juiz daquela comarca. 6.2 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente em exercício, por ocasião do Dia do Servidor Público, homenageou a todos os servidores e, nesse contexto, destacou os eminentes Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA os quais foram comunicados, ainda no final da manhã desta data, para comporem a presente Sessão, a fim de suprirem o quórum necessário para a sua realização, o que o fizeram, prontamente. Todos ficaram cientes. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 28 de outubro de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2021

Processo 0001189-36.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: FRANCISCO LINDEMBERG DE OLIVEIRA LIMA - RECLAMADA: INGRID DA CONCEIÇÃO FERNANDES LINO OLIVEIRA - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre FRANCISCO LINDEMBERG DE OLIVEIRA LIMA e INGRID DA CONCEIÇÃO FERNANDES LINO OLIVEIRA. O nome da reclamada passará a ser: INGRID DA CONCEIÇÃO FERNANDES LINO. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 01876201552012200135187077528 30, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 06/07, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2021

Processo 0000736-41.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.T.G.C. - RECLAMADA: A.O.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre JOSE TALVÂNIO GOMES CELESTINO e ANTONIA DE OLIVEIRA CELESTINO. O nome da reclamante passará a ser: ANTONIA DE OLIVEIRA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 02075001552016200118264006627414, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 19/20, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000963-31.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.R.R. - RECLAMADO: R.G.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre RAQUEL DOS REIS RODRIGUES e RAFAEL GONÇALVES FIGUEIREDO. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Subdistrito de Taubaté/SP, matrícula nº 11386001552016 300016024000452335, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 18/19. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 08/09, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001005-80.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: G.A.S. - RECLAMADO: Y.S.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre GRASIELE ALMEIDA DE SOUZA e YURI SAMPAIO DE FRANÇA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 02037001552016200096062004666821, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 10/12 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.